

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 83/2007

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 22/10/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/10/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3664/2007

Lei nº 3.716, de 25 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3716 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Casa Santo Expedito, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.194/0001-20, sediada à Avenida Osvaldo Perrone, nº 405, Parque Eldorado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

"Um terreno, com área de 818,71 m², situado na Av. Hélio de Almeida bastos, esquina da Rua Rubião Junior, situado na cidade de Bebedouro/SP, assim descrito: tem início no ponto 01B, localizado na divisa da área a desmembrar B1 com o prolongamento da Rua Rubião Junior; daí, segue confrontando com esta com rumo de 52°50'00" SW numa distância de 40,52 metros até encontrar o marco 01A, localizado na divisa com a Avenida Hélio de Almeida bastos, objeto da Matrícula 27.521; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00"NW numa distância de 17,24 metros até encontrar o ponto 04A, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho, objeto da Matrícula 27.450; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 44°10'00"NE numa distância de 40,384 metros até encontrar o marco 11E4, localizado na divisa com a área a desmembrar B1; deste, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00"SE numa distância de 23,355 metros até encontrar o marco 01B, onde teve início a presente descrição do imóvel objeto da Matrícula nº 27.797 do CRI local".

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de um abrigo, denominado "Abrigo Casa de Santo Expedito", destinado a jovens em situação de risco de 12 a 18 anos, cuja construção será financiada pelo BNDES diretamente àquela entidade.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/724/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/10, o Projeto de Lei nº 83/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3664/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3664/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Casa Santo Expedito, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.194/0001-20, sediada à Avenida Osvaldo Perrone, nº 405, Parque Eldorado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

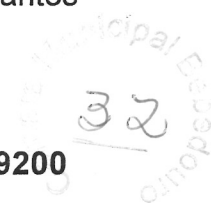
“Um terreno, com área de 818,71 m², situado na Av. Hélio de Almeida bastos, esquina da Rua Rubião Junior, situado na cidade de Bebedouro/SP, assim descrito: tem início no ponto 01B, localizado na divisa da área a desmembrar B1 com o prolongamento da Rua Rubião Junior; daí, segue confrontando com esta com rumo de 52°50'00"SW numa distância de 40,52 metros até encontrar o marco 01A, localizado na divisa com a Avenida Hélio de Almeida bastos, objeto da Matrícula 27.521; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00"NW numa distância de 17,24 metros até encontrar o ponto 04A, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho, objeto da Matrícula 27.450; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 44°10'00"NE numa distância de 40,384 metros até encontrar o marco 11E4, localizado na divisa com a área a desmembrar B1; deste, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00"SE numa distância de 23,355 metros até encontrar o marco 01B, onde teve início a presente descrição do imóvel objeto da Matrícula nº 27.797 do CRI local”.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de um abrigo, denominado “Abrigo Casa de Santo Expedito”, destinado a jovens em situação de risco de 12 a 18 anos, cuja construção será financiada pelo BNDES diretamente àquela entidade.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à ~~Mensagem~~ ao Projeto de Lei nº 83/2007, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2007, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder, em concessão de uso, área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro e 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação à ~~Mensagem~~ ao Projeto de Lei nº 83/2007, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2007, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder, em concessão de uso, área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade
.....
.....

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.


Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 22/10/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14771/2007

DATA: 22/10/2007 HORA: 21:33:41

ORIG: COMISSAO JUSTICA E REDACAO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007 AO PLEI
Nº 83/2007

RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007

Emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 83/2007, autoria do Poder Executivo.

1. A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

*Autoriza o Poder Executivo a **conceder o uso** de área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.*

2. O caput do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **conceder o uso**, à Casa Santo Expedito, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.194/0001-20, sediada na Avenida Osvaldo Perrone, nº 405, Parque Eldorado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

3. O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O prazo **da presente concessão de uso** é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo **da concessão de uso** e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

4. O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade **da concessionária**.

5. O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Pela presente lei, fica a **concessionária** autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em "Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Bebedouro, Capital da Laranja, 22 de outubro de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR


Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE


Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

JUSTIFICATIVA: A presente emenda atende à sugestão do Assistente Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ~~à Mensagem~~ ao Projeto de Lei nº 83/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder, em concessão de uso, área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rejeição de seu conteúdo com a emenda modificativa.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.


Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE


Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 83/2007: Autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, área de terra à Casa Santo Expedito que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder, em comodato, área de terra à Casa Santo Expedito que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Pois bem, feito este balizamento quanto à competência do Município acerca da administração, uso e alienação dos bens públicos municipais, entendo necessário explicitar que, na realidade, o **COMODATO** é contrato típico do "direito privado" e sua utilização deve ser mantida apenas nessa área. Por seu turno, existe no âmbito do "direito público" o instituto da **CONCESSÃO DE USO** que deve ser empregado no presente caso, à luz dos ensinamentos do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público

"Deus seja louvado"

Câmara Municipal de Bebedouro
25



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente., sem que haja qualquer referência ao **comodato**.

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

de forma que, notamos claramente a necessidade de serem procedidos os ajustes, via emenda, para o emprego do instituto da **concessão de uso** no lugar do pretendido **comodato**.

Desta feita, realizada a EMENDA necessária à transformação do COMODATO em CONCESSÃO DE USO, bem como se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI..

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de outubro de 2007.

OEP/608/2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14690/2007
DATA: 11/10/2007 HORA: 17:48:12
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/608/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial, ainda nesta sessão.**

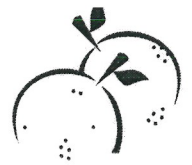
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, à Casa Santo Expedito, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.194/0001-20, sediada à Avenida Osvaldo Perrone, nº 405, Parque Eldorado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, área de terra de propriedade da municipalidade devidamente descrita na Matrícula nº 27.797 do CRI local.

É certo que, a cessão do referido imóvel à entidade Casa Santo Expedito trará grandes benefícios aos jovens em situação de risco, ou seja, órfãos, etc., que terão um lugar para ficarem, e por consequência estarão longe da criminalidade e das drogas. Assim, os benefícios sociais que a cessão trará à sociedade são inegáveis.

Convém ainda deixar consignado, que o BNDES exigiu daquela entidade o título do imóvel para a liberação da verba para a construção do abrigo, mostrando-se necessária a presente cessão.

“Deus seja Louvado”





Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº **83** /2007.

APROVADO EM 22/10/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM COMODATO, ÁREA DE TERRA À CASA SANTO EXPEDITO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

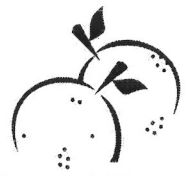
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, à Casa Santo Expedito, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.194/0001-20, sediada à Avenida Osvaldo Perrone, nº 405, Parque Eldorado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, o seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

“Um terreno, com área de 818,71 m², situado na Av. Hélio de Almeida bastos, esquina da Rua Rubião Junior, situado na cidade de Bebedouro/SP, assim descrito: tem início no ponto 01B, localizado na divida da área a desmembrar B1 e o prolongamento da Rua Rubião Junior; daí, segue confrontando com esta com rumo de 52°50'00”SW numa distância de 40,52 metros até encontrar o marco 01^a, localizado na divisa com a Avenida Hélio de Almeida bastos, objeto da Matrícula 27.521; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00”NW numa distância de 17,24 metros até encontrar o ponto 04^a, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França carvalho e

“Deus seja Louvado”

20



s/m Sueli Prado de França Carvalho, objeto da Matrícula 27.450; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 44°10'00"NE numa distância de 40,384 metros até encontrar o marco 11E4, localizado na divisa com a área a desmembrar B1; deste, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00"SE numa distância de 23,355 metros até encontrar o marco 01B, onde teve início a presente descrição. Imóvel objeto da Matrícula nº 27.797 do CRI local".

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de um abrigo, denominado "Abrigo Casa de Santo Expedito", destinado a jovens em situação de risco de 12 a 18 anos, cuja construção será financiada pelo BNDES diretamente àquela entidade.

Art. 3º O prazo do presente Comodato é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo do Comodato e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a Comodatária obriga-se a devolver ao Comodante o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel, serão de inteira responsabilidade da Comodatária.

Art. 5º Pela presente Lei, fica a Comodatária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que estabelecida no art. 2º da presente Lei, sob pena do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

mesmo reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de outubro de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

Cadastro 102.073 00100

IMÓVEL:- UM TERRENO com a área de 818,71 m², situado na Av. Hélio de Almeida Bastos esquina da Rua Rubião Junior, situado na cidade e comarca de Bebedouro-SP, assim descrito: "tem início no ponto 01B, localizado na divisa com a área a desmembrar B1 e o prolongamento da Rua Rubião Junior; daí, segue confrontando com esta com rumo de 52º50'00"SW numa distância de 40,52 metros até encontrar o marco 01A, localizado na divisa com a Avenida Hélio de Almeida Bastos, objeto da matrícula 27.521; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40º00'00"NW numa distância de 17,247 metros até encontrar o ponto 04A, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m. Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antônio Beleza de França Carvalho e s/m. Sueli Prado de França Carvalho, objeto da matrícula 27.450; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 44º10'00"NE numa distância de 40,384 metros até encontrar o marco 11E4, localizado na divisa com a área a desmembrar B1; deste, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40º00'00"SE numa distância de 23,355 metros até encontrar o marco 01B, onde teve início a presente descrição.- **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça José Stanato Sobrinho nº 45, nesta cidade, CNPJ/MF. nº 45.709.920/0001-11.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido por Carta de Adjudicação, datado de 28 de Julho de 1986, dos autos de desapropriação, processo nº 471/79, devidamente registrada na matrícula nº 12.219, fls. 19, do livro 02, em 29 de Setembro de 1986 e posterior instrumento particular de desafetação e afetação datado de 25/09/2.006, devidamente registrada na matrícula 27.520, atualmente objeto da matrícula nº 27.550, em 25 de Outubro de 2.006.- Bebedouro, 30 de Maio de 2.007.- Eu, ~~_____~~ (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Beb. José Roberto Oliveira
 Diretor
 Nelson L. Souza Siqueira
 Gerente
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Escrevente Autorizada

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art 19, da Lei 6.015 de 31/12/73. Beb. Gedália P. Vieira Berenguel
 Bebedouro, 24 de 08 de 2007

Ofício Municipal Bebedouro
 17

Entregar para
Dr. Ricardo Minto

cmdca

De: <marth@bndes.gov.br>
Para: <cmdca.bebedouro@mdbrasil.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 26 de setembro de 2007 18:12
Assunto: Rede Bebedouro

Prezadas Maria Alice e Soraia,

Segue o resumo da visita e as solicitações de modificações do projeto:

1 - Favor enviar informações sobre:

- 1.1 - Participação do Município de Bebedouro na Rede Estadual de Proteção da Criança e Adolescente;
- 1.2 - Projeto Território da Escola;
- 1.3 - Trabalho em Rede Regional e a relação dos municípios participantes;
- 1.4 - Projeto do Parque Ecológico;
- 1.5 - Projeto da Brinquedoteca Itinerante Vai-e-Vem;
- 1.6 - Centro de informática da Escola Municipal João Pereira Pinho;
- 1.7- Informações sobre Lixão e aterro sanitário no município.

2 - Alterações e solicitações dos Objetivos Específicos, com a precificação detalhada:

Ação: Construção de um espaço físico para a Sede dos Conselhos Tutelar, dos Direitos e da Rede, Abrigo e Espaço para os Jovens:

- Envio da Nova Planta para análise pelo BNDES;
- Envio do Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro da Obra (qualquer item do projeto em que houver obras civis terão que apresentar esses documentos)
- Quanto à documentação do Abrigo, deverá haver uma Concessão de direito real de uso por período não inferior a 20 anos.

Ação :Equipar a Casa dos Conselhos Tutelar, dos Direitos e da Rede:

- Envio da relação de equipamentos e mobiliários;

Ação :Equipar o abrigo e o Espaço para os jovens;

- Envio da relação de equipamentos e mobiliários;

AÇÃO: Projeto Semeando o Futuro:

- Aumento do acervo de livros, sendo que parcela deles deve constar da lista recomendada pelo MEC. Devem conter também obras de autores brasileiros, estrangeiros e locais. Não devem fazer parte da lista livros didáticos;
- Aumento do número de baús, abrangendo áreas ainda não contempladas como a região do Assentamento.
- É Pré-requisito a produção de livros de contadores de história, resgatando a cultura local, com distribuição nos baús e escolas da cidade;

09/10/2007



- Os baús devem ser encomendados à APAE;

AÇÃO: Ambulatório de Saúde Mental:

- acrescentar os equipamentos solicitados, como por exemplo o data-show;

AÇÃO: Casa do Adolescente:

- Enviar a modificação e as justificativas da solicitação da entidade para que se possa analisar a efetiva necessidade de apoio pelo banco;

AÇÃO: Entidade CEFA:

- Acrescentar uma brinquedoteca;
- Verificar o custo da tela para a quadra de esporte;
- Verificar o custo da reforma dos banheiros;
- Acrescentar o freezer industrial;
- Paisagismo como contra-partida da prefeitura;

AÇÃO: CEPROBEM:

- Incluir escovódromo;
- Incluir máquina de lavar industrial;
- Incluir as válvulas dos banheiros;
- Pré-requisito: arrumar o local do parquinho antes de receber os brinquedos;
- Como contra-partida da Prefeitura, a elaboração do paisagismo na creche e capacitação para a equipe;

AÇÃO: Entidade Casa Assistencial Espírita "Anselmo Gomes"

- Essa entidade não se enquadra no projeto de redes do BNDES;

AÇÃO: APAE

- Justificar a aquisição dos seguintes itens:
- Notebook;
- Impressora Laser;
- Câmera Digital;
- Filmadora Digital;
- Projetor de multimídia;
- Maiores detalhes da operação da Serra circular com bancada;
- Adicionar os quiosques;

Entidade: DCA

- Fazer a justificativa da inclusão do Projeto de Oficina de Costura, a sua finalidade e verificar o valor do investimento de implantação;
- Incluir livros de arte para a biblioteca;
- Verificar o valor de investimento em computadores para curso de inclusão digital, editoração e filmagem e fotografia;

Ação: Entidade Assentamento Reage Brasil:

- Essa entidade tem prioridade no projeto de redes do BNDES
- Quanto a titularidade do terreno, se não confirmar a doação para a associação, será necessário a Concessão de direito real de uso por período não inferior a 20 anos;
- Se a documentação do terreno estiver OK, realizar obras necessárias no

09/10/2007

prédio (banheiro, refeitório, cozinha)

- Independente da documentação, incluir a adequação do espaço, como a aquisição de carteiras e cadeiras, brinquedoteca, parquinho, ventiladores, geladeira, fogão, além de outros equipamentos que se fizerem necessários;
- Como contra-partida, a prefeitura deverá fazer o alambrado com cerca-viva ao redor da creche e;
- Incluir o local com o projeto de Semeando o futuro;
- Verificar o outro espaço no assentamento. Definir o espaço para uso dos jovens;

AÇÃO: Estruturação e implantação do sistema informatizado:

- A assessoria para informática fica vetada;
- Rever o valor dos computadores;
- Enviar relação das entidades que receberão os computadores;

AÇÃO: Mobilização e Capacitação dos Agentes:

- Detalhar os cursos e seminários e incluir outros municípios;

AÇÃO: Elaboração de um sistema de monitoramento e avaliação contínua:

- rever o valor do veículo;

AÇÃO: Realização do diagnóstico:

- Esse item foi retirado do projeto, procurar parceria com a Fafibe;

AÇÃO: Promoção da visibilidade e transparência nos meios de comunicação:

- Esse item foi retirado do projeto;

3 - Projetos das Entidades:

3.1 - Equoterapia;

3.2 - Bate Lata;

3.3 - Verificar se há alguma demanda do Parque ecológico;

4 - Com relação à irregularidade detectada em uma das entidades visitadas, e já comunicada ao Prefeito do Município, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, solicitamos seja encaminhada a solução adotada.

Estamos no aguardo das informações,

Atenciosamente,

Marcio Martha

09/10/2007



--
No virus found in this incoming message.
Checked by AVG Free Edition.
Version: 7.5.488 / Virus Database: 269.13.30/1030 - Release Date: 25/9/2007 08:02


09/10/2007



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.346.194/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2005	
NOME EMPRESARIAL CASA SANTO EXPEDITO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO - 91.99-5-00			
LOGRADOURO AVENIDA OSVALDO PERRONE	NÚMERO 405	COMPLEMENTO	
CEP 14.706-136	BAIRRO/DISTRITO JD. ELDORADO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **17/06/2005** às **16:43:44** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

24/02/2006

Carreira Municipal Bebedouro
12

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CASA SANTO EXPEDITO

Aos dez (10) dias do mês de agosto(08) do ano de dois mil e seis (2006), às 17:00 horas, nas dependências da CASA SANTO EXPEDITO, nesta cidade, o Conselho Diretor, reuniu-se para discussão dos seguintes assuntos: 01. Rotina da Casa; 02. Carnê de Contribuintes; 03. Substituição de Diretores; 04. Venda do Carro; 05. Técnico Especializado para supervisionar o trabalho da Casa; 06. Planilha de Contas pagas e a pagar; 07. Comissão para discutir Regimento Interno e 08. Acerto de funcionários. Pela ordem, o Presidente Cássio, fez a oração inicial, acolhendo todos os presentes e agradecendo os novos voluntários. Em seguida, a Coordenadora da Casa, Sra. Fátima, falou sobre a rotina da entidade, bem como das parcerias com outras instituições. Na seqüência, a tesoureira, Sra. Patrícia, tomou a palavra e cobrou o compromisso dos Diretores em relação à distribuição e recebimento dos carnês de contribuição, reafirmando, que cada diretor, deverá ser responsável por distribuir, no mínimo, 10 carnês, bem como se encarregar de recebê-los, devendo prestar contas até o dia 20 de cada mês. Informou ainda, a venda do carro, pelo valor de R\$-9.000,00, mas que ainda, não recebeu, pois a pessoa que o comprou esta regularizando o financiamento. Esclareceu ainda, sobre a planilha de contas pagas e a pagar, bem como informou sobre o acerto dos funcionários dispensados, estando toda a situação regularizada. Pelo presidente Cássio, foi abordado o assunto do Técnico supervisor dos trabalhos da casa, que seria o ideal para fortalecermos o trabalho desenvolvido na entidade, mas que por uma questão financeira, não implantaremos neste momento. Em seguida, anunciou a substituição de Diretores, da seguinte ordem: pediram substituição os seguintes diretores: Rosane Moreira de Castro Visoná; Luiz Nunes do Nascimento; Ivanira Aparecida Basílio, Ivo de Oliveira, Ruberlei Vaz; em seus lugares foram indicados: Paola Stamato Marcondes, Maria da Graça Gabriel Casagrande, Elza das Graças Molizin Scaranelo, Débora Carla Domingues do Carmo e Valeria Barcellos Pimentel. Pelos presentes foram aprovadas as substituições. Em seguida, o Presidente Cassio, agradeceu a colaboração e os bons serviços prestados pelos referidos diretores substituídos e desejou aos novos, sucesso na nova empreitada. Em seguida, sugeriu a alteração da Diretoria, da seguinte ordem: **CONSELHO DIRETOR**: Diretor Presidente: CASSIO APARECIDO FACCIO; Vice-Presidente: NEIDE APARECIDA ROSA; 1º Secretário: LISA BIANCA SILVEIRA BRUNELLI; 2º Secretário: ANA SILVIA RIBEIRO DE SOUZA; 1ª Tesoureira: PATRICIA CAMARGO PIMENTEL; 2ª Tesoureira: MARCELA BALARDIM; 1º Diretor de Patrimônio: VALDERCI GUMIERI; 2º. Diretor de Patrimônio: PAOLA STAMATO MARCONDES; **CONSELHO FISCAL**: EFETIVOS: MARIA DA GRAÇA GABRIEL CASAGRANDE; RICARDO GONÇALVES ARATANGY; JOSÉ ERCILIO TREMONTE . SUPLENTE: ELZA DAS GRAÇAS MOLIZIN SCARANELO; DEBORA CARLA DOMINGUES DO CARMO; VALÉRIA BARCELLOS PIMENTEL, ANTONIO LUIZ BUENO e RICARDO BIANCARDI. Por votação unânime foi aprovada a alteração. Em seguida, pelo Presidente, foi nomeada COMISSÃO para discutir o Regimento Interno da Casa, ficando assim constituída: Ricardo G. Aratangy, José Ercílio Tremonte, Paola Stamato Marcondes, Fátima Medeiros, Ana Silvia Ribeiro, Neide Aparecida Rosa. Em seguida, foi agendada reunião ordinária para o pf. Dia 20/09/06, às 19:00 hs. Em não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião. NADA MAIS, vai a presente ata assinada por mim, Lisa Bianca Silveira Brunelli, secretária, pelo Presidente Cássio Aparecido Faccio e, por todos os presentes.

CASSIO APARECIDO FACCIO
Presidente

LISA BIANCA SILVEIRA BRUNELLI
Secretária



CASA SANTO EXPEDITO
BEBEDOURO
CNPJ-07.346.194/001-20

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2006 ÀS 17:00 HORAS.

LISTA DE PRESENCIA

1. Paula Rebore
2. Paula
3. Paula
4. Tatiana Amaro
5. Luiz Carlos Balardin
6. Paula Paula
7. Paula
8. Regina - Laisa
9. Medellina
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CASA SANTO EXPEDITO

Aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006), às 19:30 horas, nas dependências da CASA SANTO EXPEDITO, nesta cidade, o Conselho Diretor, reuniu-se para discussão dos seguintes assuntos: 01.apresentação de novos técnicos e coordenadora; 02. relatório da coordenadora (projetos, planilhas: receitas e despesas,funcionários,atual situação); 03.indicação de novos Diretores. O Sr. Presidente Cássio, acolhendo aos presentes, iniciou a reunião fazendo a apresentação dos novos técnicos, bem como da nova coordenadora. Em seguida, passou a palavra a Coordenadora Fátima, que discorreu sobre os projetos da casa, bem como relatou a atual situação da entidade, esmiuçando e tirando as dúvidas sobre as receitas e despesas. Em seguida, pelo Presidente Cássio, foi feita a indicação das Sras. Patrícia Camargo Pimentel, Marcela Balardin e Lisa Bianca Silveira Brunelli para comporem o Conselho Diretor do Abrigo, sugerindo assim, a nova alteração da Diretoria, da seguinte ordem: **CONSELHO DIRETOR:** Diretor Presidente: CASSIO APARECIDO FACCIO; Vice-Presidente: NEIDE APARECIDA ROSA; 1ª Secretária: LISA BIANCA SILVEIRA BRUNELLI; 2º Secretário: ANA SILVIA RIBEIRO DE SOUZA; 1ª Tesoureira: PATRICIA CAMARGO PIMENTEL; 2ª Tesoureira: MARCELA BALARDIN; 1º Diretor de Patrimônio: VALDERCI GUMIERI; 2º. Diretor de Patrimônio: RUBERLEI VAZ; **CONSELHO FISCAL:** EFETIVOS: ROSANE MOREIRA DE CASTRO VISONÁ; RICARDO GONÇALVES ARATANGY; JOSÉ ERCILIO TREMONTE . SUPLENTES: RICARDO BIANCARDI; LUIZ ANTONIO NUNES DO NASCIMENTO; ANTONIO LUIZ BUENO; IVO DE OLIVEIRA SILVA e IVANIRA APARECIDA BASILIO. Pelo Conselho Diretor, foi deliberado o seguinte: a) Aprovava a contratação dos novos técnicos; b) Em relação as contas à pagar, decidiu-se que serão quitadas com o resultado do evento do próximo dia 04 de junho, ou seja, com a participação no Leilão beneficente que será realizado em parceria com a ADB, Casa de Santa Clara, APAE e CIEB; c) Por votação unânime foi aprovada a alteração do Conselho Diretor e, na sequência, foram autorizadas, a 1ª tesoureira e a 2ª tesoureira, a abrir e movimentar conta bancária, podendo assinar cheques e depósitos bancários e, enfim desempenhar as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao cargo. Em seguida, na palavra livre, a Sra. Maria Alice Alves Coelho, Diretora da Rede Criança, se manifestou, esclarecendo a importância do trabalho em rede, que facilita a integração das entidades e minimiza as dificuldades; se colocando à disposição do abrigo para qualquer ajuda, esclarecimento ou mesmo informação. Na seqüência, não havendo mais assuntos a tratarem, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião. NADA MAIS, vai a presente ata assinada por mim, Ana Silvia Ribeiro de Souza, que servi como secretaria pelo Presidente Cássio Aparecido Faccio e, por todos os presentes.Declaro que a presente ata é cópia fiel extraída do Livro

DECLARAÇÃO DE NOTAS

CASSIO APARECIDO FACCIO
Presidente

ANA SILVIA RIBEIRO DE SOUZA
Secretaria

Ricardo G Aratangy
OAB-SP 60350
CPF 833 537.638-72

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Bel José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Ercilia C. S. Rodrigues
 Alana H. G. R. Sousa
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 R. Oscar Werneck, 635 - Fone (17) 3342-6015
 Centro - CEP 14701-120 - BEBEDOURO - SP
 www.cartoriereg.prat@mdbrasil.com.br
 Apresentado, Protocolado, Microfilmado e registrado/averbado sob
 n.º 1831 Filme 1761
 Bebedouro, 12 MAI. 2006

Gedália P. Vieira Berenguel
 Escrevente Autorizada

PAGO
 VERBA

SELO PAGO
 POR VERBA

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
 Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5922
 CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS - Tabelião
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 CASSIO APARECIDO FACCI(7377), ANA SILVIA
 RIBEIRO DE SOUZA(841). Dou fé.
 BEBEDOURO - SP, 11/05/2006.

DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES-ESC. AUT. 2
 Valor Unitário: R\$ 2,60 Total: R\$ 5,20
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

0120AA000165
 FIRMA 2
 Daniel Madeira Garcia Alves
 Escrevente Autorizado

CASA SANTO EXPEDITO
 LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 09/05/2006

NOME	ASSINATURA
Patrícia Comarçoimentel	<i>[Signature]</i>
Marcia Balardin	<i>[Signature]</i>
Maria Alice Figueira Cebeles	<i>[Signature]</i>
José Paulino Leme	<i>[Signature]</i>
Ricardo Gonçalves Chaturgo	<i>[Signature]</i>
Ana Silvia Figueira de Souza	<i>[Signature]</i>
Cassio Paschoa Faccio	<i>[Signature]</i>
Antônio Luiz B. Lima	<i>[Signature]</i>
Neide Aparecida Rosa	<i>[Signature]</i>
Andréza Gomes Sabino	<i>[Signature]</i>
Maria de Fátima M. Mesquita	<i>[Signature]</i>

Daniel Madeira Gar
 Escrevente Au

COLETO Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO

0120AA27085

Atestado a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 12 MAIO 2006

[Signature]

Bel Carlos Roberto de Campos - Sub. do Tabellão
 Bel Caterine Setonye de Campos - Sub. do Tabellão
 Luiz Claudio S. de Campos - Sub. do Tabellão
 Cristiane Setonye de Campos - Sub. do Tabellão
 Daniel M. Garça Alvás - Esc. Autizenda

PARA RECEBER POR AUTENTICAÇÃO É NECESSÁRIO APRESENTAR O ORIGINAL DO DOCUMENTO ORIGINAL SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal Bebedouro
 09

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA CASA SANTO EXPEDITO

Aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e cinco (2005), às 21:00 horas, nas dependências do Centro Social do Jardim Alvorada, nesta cidade, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas, especialmente convidadas para tratar de assuntos relacionados a “CASA SANTO EXPEDITO”, com o objetivo de instaurar sua primeira diretoria e apresentar a proposta de seu estatuto. Presidindo a reunião, Cássio Aparecido Faccio, passou a relatar a necessidade da fundação de uma Instituição com o fim de receber e manter adolescentes de 12 a 18 anos incompletos na cidade de Bebedouro, vez que a única Entidade que prestava tais serviços nesta cidade desistiu do projeto. De outro lado, existem diversos voluntários que manifestaram o interesse em trabalhar com esta clientela, gerando portanto, a iniciativa de construir a Casa Santo Expedito. Em seguida, passou a eleição da Diretoria que dirigirá a entidade no biênio 2005/2007, ficando assim constituída: CONSELHO DIRETOR: Diretor Presidente: CASSIO APARECIDO FACCIO; Vice-Presidente: NEIDE APARECIDA ROSA; 1ª Secretária: MARIA ANTONIA POLITI GUMIERI; 2ª Secretária: ROSANE MARIA CAMPANELLI FACCIO; 1º Tesoureiro: LUIS CARLOS POLITI; 2º Tesoureiro: RUBERLEI VAZ ; 1º Diretor de Patrimônio: VALDERCI GUMIERI; 2º. Diretor de Patrimônio: ANTONIO BUENO; CONSELHO FISCAL: EFETIVOS: ROSANE MOREIRA DE CASTRO VISONÁ; RICARDO GONÇALVES ARATANGY; JOSÉ ERCILIO TREMONTE e SUPLENTE: OLGA e LUIS . Após a eleição, passou a ser lido o Estatuto proposto para a Entidade, do seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL CASA SANTO EXPEDITO. CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA. Art. 1º** – A **CASA SANTO EXPEDITO** é uma associação civil de direito privado, constituída em 04 de abril de 2005, com sede e foro na cidade e comarca de Bebedouro, do Estado de São Paulo, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. **Parágrafo Único:** A **CASA SANTO EXPEDITO**, por sua natureza não lucrativa, tem vedada a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de atividades previstas no presente Estatuto, em reforço do seu patrimônio ou em reservas. **Art. 2º** – A **CASA SANTO EXPEDITO** tem autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas. **Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a **CASA SANTO EXPEDITO** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, crença religiosa, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando os serviços que são seu primordial objeto social de forma gratuita e permanente. **Parágrafo Único:** Não há impedimentos para que a **CASA SANTO EXPEDITO** efetue a comercialização e a prestação de bens e serviços a título oneroso, com estritos fins de geração de recursos para sua auto-sustentação. **CAPÍTULO II – DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS .Art. 4º** – É missão da **CASA SANTO EXPEDITO** atuar na promoção humana de adolescentes em situação de risco social e abandono,

funcionando em regime de abrigo, estimulando a cidadania e criando meios para preservação dos vínculos familiares, para a conquista da autonomia e para o desenvolvimento da sociedade. **Art. 5º** – A **CASA SANTO EXPEDITO** se regerá pelos seguintes princípios: Preservação dos vínculos familiares; Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; Atendimento personalizado e em pequenos grupos; Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; Não-desmembramento de grupos de irmãos; Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de adolescentes abrigados; Participação na vida da comunidade local; Preparação gradativa para o desligamento; Participação de pessoas da comunidade no processo educativo. Preparação do adolescente para o mercado de trabalho, incentivando o trabalho aprendiz.

Art. 6º – São objetivos e obrigações da **CASA SANTO EXPEDITO**: Atuar no abrigo de adolescentes, de faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, que se encontram em situação de abandono e de risco social; Promover a formação e a educação de adolescentes para o exercício da cidadania; Promover ações de orientação, articulação de defesa de direitos, prestação de serviços e prevenção visando a conscientização da comunidade sobre a violência, o abandono e a miséria e a diminuição da ocorrência de fatos que possam levar o afastamento de crianças do convívio familiar e da sociedade; Promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar social de crianças e adolescentes em situação de risco social e de abandono; Desenvolver programas de atendimento integral e de formação ética e social, visando o bem estar físico e mental, a formação acadêmica e profissional e a integração à sociedade; Desenvolver atividades psico-sociais e sócio-educativas, junto à criança, visando a prevenção quanto a drogadição, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros. **Parágrafo Único**: Visando a execução de seus objetivos e para obtenção de recursos, a **CASA SANTO EXPEDITO** poderá manter convênios com o Poder Público e com a iniciativa privada, além de entidades ou organizações beneficentes e educacionais, nacionais e estrangeiras. **Art. 7º** – A **CASA SANTO EXPEDITO** terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 8º** – A fim de cumprir suas finalidades, a **CASA SANTO EXPEDITO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 7º deste Estatuto. **Parágrafo Único**: Poderá também a **CASA SANTO EXPEDITO** criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Art. 9º** – Para consecução de seus objetivos, a **CASA SANTO EXPEDITO** poderá: Formar e participar de redes de articulação nacionais e internacionais, de atendimento e de formação integral de crianças; Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com pessoas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, técnicos, materiais ou financeiros; Ceder, doar, fornecer, gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros; Desenvolver campanhas de sensibilização e de captação de recursos. **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL. Art. 10º** – **CASA SANTO EXPEDITO** é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos em quatro (4)

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

categorias: I. **FUNDADORES**, assim denominados os que assinaram a Ata de Fundação; **CONTRIBUINTES**, os que se propõem a contribuir regularmente com taxas, fixadas ou não pela Diretoria; **HONORÁRIOS**, os que se distinguem com benefícios relevantes em favor da entidade, a juízo da Diretoria; **BENEMÉRITOS**, os que contribuem com donativos e doações. **Art. 11** – São requisitos para a admissão como associado da **CASA SANTO EXPEDITO**, o enquadramento do candidato em uma das categorias acima elencadas e sua declaração em aceitar o Estatuto da **CASA SANTO EXPEDITO**. **Art. 12** – O desligamento do associado se dará por solicitação do mesmo dirigida a Diretoria, ou por decisão da maioria absoluta dos associados. **Parágrafo Primeiro** – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões: Grave violação do Estatuto; Causar dano moral ou material à **CASA SANTO EXPEDITO**, seus membros, associados ou objetos; Desenvolvimento de atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral; Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; Servir-se da **CASA SANTO EXPEDITO** para fins políticos ou estranhos a seus objetivos. **Parágrafo Segundo** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral. **Art. 13** – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: Votar e ser votado para os cargos eletivos; Tomar parte nas Assembléias Gerais; Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **CASA SANTO EXPEDITO**; Promover a convocação de Assembléia Geral extraordinária, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único**: Os associados terão direito de votar e serem votados para a Diretoria, sendo que os associados contribuintes deverão estar em dia com as contribuições, **por pelo menos, em 06 (seis) meses consecutivos**. **Art. 14** – São deveres dos associados: Votar por ocasião das eleições; Aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior; Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, bem como aceitar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral; Comparecer às reuniões a que for convocado ; Zelar pelo bom nome da **CASA SANTO EXPEDITO**; Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **CASA SANTO EXPEDITO** para que a Assembléia Geral tome providências. **Art. 15** – Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **CASA SANTO EXPEDITO** em virtude de ato regular de cada gestão. **Art. 16** – Os associados da **CASA SANTO EXPEDITO** não perceberão lucros, dividendos ou outras vantagens a qualquer título. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E SUA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA.** **Art. 17** – A **CASA SANTO EXPEDITO** será administrada pelos seguintes órgãos: A Assembléia Geral; O Conselho Técnico-Administrativo; A Diretoria; O Conselho Fiscal. **Art. 18** – Nenhum dos membros dos órgãos da administração, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, igualmente os associados da **CASA SANTO EXPEDITO** não percebem da entidade remuneração pelo exercício de suas atividades institucionais, nem poderão receber distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos

respectivos atos constitutivos. **TÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 19 –** A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da vontade social, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 20 –** A Assembléia Geral se reunirá: Em caráter ordinário para: Anualmente, tratar de aprovação da proposta de programação anual, apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir as contas e o Balanço do exercício anterior; Bienalmente, convocar e realizar Eleições, bem como dar posse à Diretoria, ao Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Fiscal. Em caráter extraordinário, a qualquer momento, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) dos diretores ou 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais. **Parágrafo Único:** As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria simples dos associados em Primeira Convocação, ou pela maioria absoluta dos associados presentes em Segunda Convocação, com quorum mínimo de 2/3 dos membros da diretoria. **Art. 21 –** A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias. **Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, com quorum mínimo de 2/3 dos membros da diretoria. **Art. 22 –** Salvo os casos expressamente previstos neste estatuto, a Assembléia Geral funcionará levando-se em consideração um lapso temporal de 30 minutos entre a primeira e a segunda convocação. **Art. 23 –** A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da **CASA SANTO EXPEDITO**, constituída pelos Associados, com as seguintes atribuições: **Parágrafo Primeiro –** Privativamente: Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; Deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais; Aprovar, por maioria absoluta, alterações ao presente Estatuto em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e a extinção da **CASA SANTO EXPEDITO**; Destituir os administradores. **Parágrafo Segundo –** Outras atribuições: Deliberar sobre Planejamento Geral e Orçamento anuais; Deliberar sobre matérias de interesse da **CASA SANTO EXPEDITO**, ou que lhe sejam submetidas pela Diretoria e Conselhos; Deliberar sobre admissão e desligamento de associados; Aprovar a indicação da Diretoria de uma auditoria independente, quando necessário. **TÍTULO II – DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO. Art. 24 –** O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão de assessoramento da **CASA SANTO EXPEDITO**, composto de três (03) membros, indicados pela Assembléia Geral e nomeados pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Técnico-Administrativo será coincidente com o mandato da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, novo técnico deverá ser indicado e nomeado na forma do caput do presente artigo, até o seu término. **Art. 25 –** Compete ao Conselho Técnico-Administrativo: Analisar e deliberar a respeito de convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **CASA SANTO EXPEDITO**, observada a orientação estabelecida pela Assembléia Geral; Emitir Parecer sobre o relatório anual das atividades da **CASA SANTO EXPEDITO** e providenciar sua divulgação, após aprovação; Analisar e deliberar sobre os projetos de desenvolvimento institucional, de prestação de serviço, de captação

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

de recursos e de eventos, requerendo sempre que necessária assessoria técnica especializada; Acompanhar a execução dos projetos de desenvolvimento institucional, de prestação de serviço, de captação de recursos e de eventos operacionalizados pela **CASA SANTO EXPEDITO**; Deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais; Orientar e auxiliar a diretoria nas decisões sobre aspectos técnico-profissionais do trabalho prestado pela **CASA SANTO EXPEDITO**; Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral. **TÍTULO III – DA DIRETORIA .**

Art. 26 – A **CASA SANTO EXPEDITO** é administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e primeiro e segundo Diretores de Patrimônio. **Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, não podendo o presidente ser reconduzido no cargo por mais de duas eleições consecutivas. **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 27** – A Diretoria reunir-se-á: Mensalmente, a critério a ser estabelecido pela presidência; Extraordinariamente, sempre que necessário; Por convocação do presidente em exercício ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria reunir-se-á, validamente, com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros, entre os quais deverá estar presente o presidente ou o vice-presidente, e tornará as suas decisões por deliberação da maioria simples dos membros presentes à reunião. **Parágrafo Segundo:** Cabe ao presidente apenas o voto de desempate. **Art. 28** – Compete a Diretoria: Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembléias Gerais; Aprovar o Regimento Interno da Instituição; Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual financeiro e de atividades, acompanhado do parecer do Conselho Técnico-Administrativo; Indicar à Assembléia Geral uma empresa de auditoria idônea independente para proceder a auditoria da entidade quando necessário; Aprovar o orçamento anual da **CASA SANTO EXPEDITO**; Prover e encaminhar à aprovação da Assembléia Geral o balanço geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; Aprovar a compra e venda de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais de garantia; Estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições de associados; Propor à Assembléia Geral a reforma ou alterações do estatuto social; Criar, quando necessário, comissões especiais de trabalho; Aprovar a criação e regulamentação de fundos; Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. **Art. 29** – Compete ao Presidente dirigir a **CASA SANTO EXPEDITO**, cabendo-lhe, de modo especial: Representar a **CASA SANTO EXPEDITO**, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, especialmente no encargo de guardião das crianças abrigadas, na conformidade do artigo 92, § único do Estatuto da Criança e do Adolescente; Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; Assinar, com o secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; Representar a **CASA SANTO EXPEDITO** perante estabelecimentos bancários; Admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista e da previdência social; Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual do referendado da Diretoria; Apresentar à Diretoria, anualmente, relatório de atividades da **CASA SANTO EXPEDITO**; Outorgar, no exercício de suas

funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos; Empenhar-se por uma contabilidade conveniente e conforme as normas vigentes.

Parágrafo Único: Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordem de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária a assinatura conjunta com o tesoureiro ou do tesoureiro com o procurador, ou, ainda, de dois procuradores.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente: Praticar, por delegação do presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados; Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único: Compete também ao Vice-Presidente assinar convênios municipais, estaduais e da união e representar a **CASA SANTO EXPEDITO**, no impedimento do presidente.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Secretário: Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; Publicar todas as notícias das atividades da **CASA SANTO EXPEDITO**.

Art. 32 – Compete ao Segundo Secretário: Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro: Assinar, juntamente com o presidente ou com um procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários; Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria; Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; Zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico - financeiro seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada; Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; Apresentar à Diretoria, em reuniões regulares, ou sempre que solicitados, os últimos balancetes mensais; Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Art. 34 – Compete ao Segundo Tesoureiro: Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 35 – Compete ao Primeiro Diretor de Patrimônio: Zelar pelo patrimônio da **CASA SANTO EXPEDITO**; Indicar à Diretoria estratégias de manutenção e controle de todo o patrimônio.

Art. 36 – Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio: Substituir o primeiro Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos; Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Diretor de Patrimônio.

Art. 37 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: Malversação ou dilapidação do patrimônio social; Grave violação deste Estatuto. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas; Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **CASA SANTO EXPEDITO**; Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela diretoria e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

TÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Art. 39** – Compete ao Conselho Fiscal: Examinar semestralmente, ou sempre que necessário, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais e a situação patrimonial e financeira da entidade, levantar aspectos fiscais e emitir parecer por escrito; Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da **CASA SANTO EXPEDITO**; Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembléia Geral. **Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário. **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA RENDA .**

Art. 40 – O patrimônio da **CASA SANTO EXPEDITO** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública e valores em moeda corrente que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, feitas com esta finalidade. **Art. 41** – A receita da **CASA SANTO EXPEDITO** pode ser proveniente de fontes de natureza filantrópica, patrimonial, mobiliária, financeira e operacional, destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de taxas, permutas, investimentos, aplicações, doações, reembolsos de despesas, ressarcimentos, usufruto, concessões, rendas eventuais ou permanentes, instituídas por terceiros e assemelhados, proporcionados por convênios, contratos ou termos de parceria, desde que não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com suas finalidades. **Parágrafo Primeiro:** O patrimônio e a receita da **CASA SANTO EXPEDITO** só poderão ser utilizados na consecução de suas finalidades e na sua manutenção, sendo permitido seu arrendamento, aluguel, alienação ou doação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto. **Parágrafo Segundo:** Toda renda será aplicada exclusivamente no território nacional e para as finalidades designadas no capítulo I do presente estatuto. **Parágrafo Terceiro:** É permitido à **CASA SANTO EXPEDITO** constituir reservas patrimoniais, destinadas à consecução dos seus objetivos sociais. **Art. 42** – A **CASA SANTO EXPEDITO** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **Parágrafo Único:** Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor. **Art. 43** – A **CASA SANTO EXPEDITO** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma. **Art. 44** – A **CASA SANTO EXPEDITO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Art. 45** – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública. **Art. 46** – A **CASA SANTO EXPEDITO** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **CAPÍTULO**

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. **Art. 47** – A diretoria provisória, composta na data da fundação, permanecerá até que a eleição geral seja designada, não podendo ultrapassar o período de um ano de exercício a partir da sua formação. **Art. 48** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 49** – A **CASA SANTO EXPEDITO** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades. **Art. 50** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Franciscano Superior e referendados pela Assembléia Geral. **Art. 51** – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Art. 52** – O presente estatuto entrará em vigor após seu registro em Cartório competente” Por aclamação o Estatuto foi aprovado; sendo determinado o seu registro em cartório, para os devidos fins. Em seguida, o Presidente convocou todos os membros da Diretoria para a primeira reunião ordinária, no pf. Dia 20 de abril, às 19:30 hs, no local de funcionamento da entidade. NADA MAIS, vai a presente ata assinada por mim, Maria Antonia Politi Gumieri, Secretária nomeada e por todos os presentes.

Presidente: Cássio Aparecido Faccio

Secretária: Maria Antonia Politi Gumieri